DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSANA/SP E MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROSANA-SP**, inscrito no CNPJ n.º 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana/SP, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP**, inscrito no CNPJ n.º 67.662.437/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. DOMINGOS MENTE LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em conformidade, no que couber nos termos do Art. 78, III e IV, Art. 79,I e art.80, paragrafo único, todos da Lei Complementar nº 038/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rosana), resolvem firmar o presente Termo de Cooperação e Conjugação de Esforços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação e Conjugação de Esforços visa à alteração de localidade de trabalho e permuta entre os servidores: **Clodoaldo Pereira de Jesus**, Servidor Público lotado no cargo de Bombeiro Civil do Município de Rosana/SP e **Luís Felipe Strasinski de Medeiros**, Servidor Público lotado no cargo de Bombeiro Público Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, diante do requerimento formulado por ambos (Protocolo nº 807/2022), e de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 038/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rosana).

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

2.1 - Para a execução do objeto da presente parceria o **MUNICÍPIO DE ROSANA/SP**, concede o afastamento ao Servidor **Clodoaldo Pereira de Jesus**, Servidor Público lotado no cargo de Bombeiro Civil do Município de Rosana/SP, nos termos do Decreto nº 3466/2022, e de acordo com a Lei Complementar nº 038/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rosana).

2.2 – O Poder Executivo Municipal se compromete a adimplir a remuneração do servidor afastado, sem prejuízo do efetivo exercício.

2.3 – Fiscalizar se está sendo cumprido pelo Servidor cedido, o controle de jornada estabelecida pela Diretoria de Recursos Humanos do Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP

3.1 - Para a execução do objeto da presente parceria o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP**, concede o afastamento ao Servidor **Luís Felipe Strasinski de Medeiros**, Servidor Público lotado no cargo de Bombeiro Público Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP.

3.2 - O Poder Executivo Municipal se compromete a arcar com sua remuneração ou, ressarcir o Município de Rosana/SP.

3.3 – Fiscalizar se está sendo cumprido pelo Servidor cedido, o controle de jornada estabelecida pela Diretoria de Recursos Humanos do Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

4.1 - Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do servidor a ser designado por força do presente Termo de Convênio são de responsabilidade de cada um dos partícipes, com referência aos seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

5.1 - Os servidores públicos permutados deverão cumprir a mesma jornada à qual está vinculado, sob pena de revogação do afastamento, devendo cumprir o controle de jornada estabelecida pela Diretoria de Recursos Humanos.

5.2 – Os Servidores inclusos no Termo de Cooperação deverá atender as exigências da função para a qual fora designado, caso contrário deverá retornar ao órgão de origem.

5.3 – Os Servidores inclusos no Termo de Cooperação deverá atender todos os atos normativos expedidos pelo Poder Público correspondente.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS

6.1 - Para o gozo de férias regulamentares dos servidores, será considerado o período de férias estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos e através de portaria. O **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir a escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Rosana/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP

7.2 – Fica ressalvado que o afastamento não pode extrapolar o estabelecido no inciso I do Artigo 79 da Lei Complementar nº 038/2014, conforme segue:

> Art. 79 – O afastamento não excederá:
> I- de dois anos nos casos previstos no inciso III do artigo 77 e III do artigo 78;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

8 - Fica designado pelo MUNICÍPIO DE ROSANA, como gestor do convênio o servidor Pedro Roberto da Silva Santos, Secretário de Administração e, pelo MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, o servidor Dimas Araújo da Fonseca, assessor da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

9 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10 - A eficácia do presente Termo, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município na internet, bem como, e no Diário Oficial ou em Jornal de circulação regional, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (viste) dias a contar da respectiva assinatura

10.1 - Caberá a cada um dos municípios providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial Eletrônicos.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ÚLTIMA FOLHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSANA/SP E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação e Conjugação de Esforços, que não possam ser resolvidos pela via administrativa, o Foro da Comarca de Rosana/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rosana/SP, 28 de junho de 2022

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

TESTEMUNHAS:

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS,
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIMAS ARAÚJO DA FONSECA,
ASSESSOR DA SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO.